

**TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL****TUPEM N.º 030/01/2019 DGRM**

Licença de Utilização do Espaço Marítimo Nacional para Imersão de Dragados  
(Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)

**1 - Identificação do Titular**

Administração do Porto de Setúbal e Sesimbra, S.A. (APSS,S.A.)

Praça da República, 2904-508, Setúbal

Telefone: 265799195;

NIPC: 502256869

**2 - Identificação da finalidade da utilização**

Imersão no mar de materiais arenosos limpos ou com contaminação vestigiária, classe 1 e classe 2, de acordo com a Tabela 2 do Anexo 3 da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, no delta do estuário do Sado (destino 2 previsto no procedimento de avaliação de impacte ambiental do projecto de "Melhoria da Acessibilidade ao Porto de Setúbal"), provenientes do canal da Barra aquando da fase de construção – (dragagem de 1.ª instalação) e provenientes do canal da Barra, do canal Central e do canal Norte, aquando da fase de exploração (dragagens de manutenção).

Volume de imersão – 2.600.000m<sup>3</sup>

Fase de construção – 1.589.220 m<sup>3</sup>, provenientes do canal da Barra

Fase de exploração (dragagens de manutenção) – até cerca de 1.000.000m<sup>3</sup>, provenientes do canal da Barra, canal Central e do canal Norte

Base diária (dados de projecto)

Fase de construção – até 30.000 m<sup>3</sup> por dia;

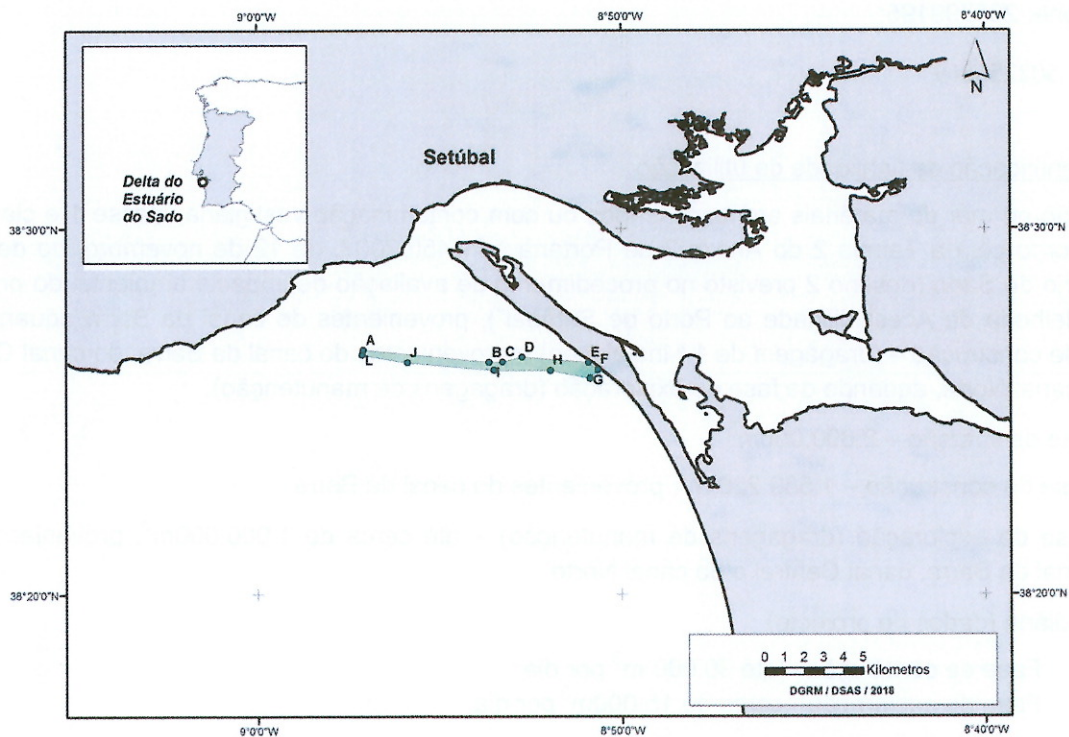
Fase de exploração - cerca de 15.000m<sup>3</sup> por dia

Área do polígono de imersão – 2,06 Km<sup>2</sup>

**3 - Localização exata da utilização**

Na tabela seguinte encontram-se as coordenadas dos pontos que delimitam o perímetro em cuja área se poderá proceder à imersão dos materiais dragados de acordo com o estabelecido na DIA, assim como a respectiva representação.

| Vértice | Coordenadas geográficas ETRS89 |            |
|---------|--------------------------------|------------|
|         | Longitude                      | Latitude   |
| A       | -71440.29                      | -135531.86 |
| B       | -66400.09                      | -136195.51 |
| C       | -65855.88                      | -136175.45 |
| D       | -65079.35                      | -135945.17 |
| E       | -62450.98                      | -136233.87 |
| F       | -62073.87                      | -136595.76 |
| G       | -62389.67                      | -137023.57 |
| H       | -63959.99                      | -136615.71 |
| I       | -66216.89                      | -136578.76 |
| J       | -69672.82                      | -136184.77 |
| L       | -71485.69                      | -135765.12 |



4- Prazo da licença e indicação dos períodos em que a atividade é exercida

Prazo: até 31 de dezembro de 2024;  
 Períodos: nos meses de novembro a abril, inclusive.

M-DGRM-01

### 5 - Componentes de incidência da taxa de utilização do espaço marítimo nacional devida

De acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio, a base tributável da TUEM é expressa pela fórmula,  $TUEM=A+B+C$ , sendo que para a imersão de dragados são aplicáveis as componentes A - Ocupação do espaço marítimo nacional e B - Utilização susceptível de causar impacto no ambiente.

Pela aplicação dos coeficientes previstos nos artigos 5.º e 6.º e do Anexo da mencionada portaria, tem-se:

| Componente A   |                                    | Componente B   |      |    |
|----------------|------------------------------------|----------------|------|----|
| Valor base (€) | Volume a imergir (m <sup>3</sup> ) | Valor base (€) | b1   | b2 |
| 0,002          | 2.600.000                          | 500            | 6,55 | 1  |

Como resultado, o valor da taxa, entretanto liquidada é o seguinte:

$TUEM = 0,002€ \times 2600000m^3 + 500€ \times 6,55 \times 1 = 8475€$  (oito mil quatrocentos e setenta e cinco euros).

No seu cálculo considerou-se a ponderação do valor entre a fase de construção (1.589.220€) e a fase de exploração (1.010.780€). Para o cálculo do parâmetro b1 procedeu-se à ponderação dos resultados das análises nas diferentes profundidades.

O valor da TUEM poderá ser anualmente acertado em função dos resultados das análises de caracterização dos dragados que venham a ser realizadas.

### 6 - Outros elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

- a) Devem ser cumpridas todas as determinações estabelecidas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA\_AIA2942 anexa ao TUA20170720000132, de 27/07/2017) e no que se refere à imersão de dragados:
- A frequência das amostragens aos dragados deverá ser efetuada de acordo com n.º 2 do Anexo III da Portaria n.º 1450/2007, podendo a operação de imersão prosseguir caso os dragados se mantenham nas classes 1 e 2;
  - O número de estações de monitorização deve obedecer ao estabelecido na Tabela 1 do Anexo III da mencionada Portaria e deve seguir o estabelecido no ponto 3 do mesmo anexo;
  - Os resultados das análises de caracterização dos dragados a imergir devem ser remetidos à DGRM;
  - Os resultados das análises à qualidade da água a efetuar antes, durante e após as operações de imersão devem ser remetidos à DGRM e ao IPMA para controlo e eventual correção da metodologia de monitorização e/ou aplicação de medidas que se venham a considerar necessárias à proteção do meio marinho e dos recursos haliêuticos.
  - Independentemente dos dois levantamentos hidrográficos a efetuar na zona de imersão dos dragados, antes e após a fase de construção, e dos levantamentos anuais previstos na fase de exploração, a APSS, S.A deverá criar uma rede de contactos entre os utilizadores do delta (operadores de draga, elementos afetos a campanhas de monitorização, pescadores profissionais e outros) que assinalem alterações da batimetria que possa comprometer a segurança da navegação no delta.

- b) Todos os relatórios de monitorização previstos no documento “Plano de Monitorização” submetido com o pedido de TUPEM deverão ser remetidos à DGRM.
- c) O programa de trabalhos das operações de imersão de dragados referentes à fase de construção deverá ser remetido à DGRM e à Capitania do Porto de Setúbal pelo menos 10 dias antes do início da operação.
- d) O programa de trabalhos das operações de imersão de dragados referentes à fase de exploração deverá ser remetido à DGRM e à Capitania do Porto de Setúbal até 15 de novembro de cada ano, com os trabalhos previstos para o ano seguinte, considerando-se nada haver a opor se até 31 de dezembro não forem levantadas objecções.
- e) Na fase de exploração deverá ser remetido até 15 de fevereiro de cada ano síntese dos trabalhos realizados no ano anterior.
- f) As datas efetivas do início e fim das operações de imersão devem ser comunicadas à DGRM e à Capitania do Porto de Setúbal cinco dias antes e até cinco dias após a sua conclusão, nomeadamente para efeitos de emissão de Aviso aos Navegantes, para segurança da navegação local.
- g) Até 31 de março de 2025 deverá ser remetido à DGRM um relatório final sobre a globalidade das operações de imersão realizadas ao longo dos anos e que integre os resultados do programa de monitorização implementado.
- h) A imersão de dragados pode operar-se desde que condições meteorológicas o permitam, estando interdita no caso de aviso de mau tempo promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de Julho, ou promulgação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., (IPMA) de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco de agitação marítima.
- i) A área em que decorrem os trabalhos deve ser delimitada e sinalizada, com recurso a assinalamento marítimo provisório, que garanta, dia e noite, a segurança da navegação em trânsito na área.
- j) No caso da necessidade do uso de embarcações, no âmbito da realização dos trabalhos ou para transporte de pessoal, as mesmas devem estar certificadas para o efeito e devem ser previamente vistoriadas por um perito da Autoridade Marítima Local.
- k) No caso de trabalhos a realizar durante o arco nocturno, não devem ser usadas fontes luminosas que possam confundir a navegação que pratique o porto de Setúbal.
- l) Devem ser acauteladas as medidas tidas por necessárias para evitar todo e qualquer tipo de derrame de substâncias poluentes para o meio marítimo, sendo que qualquer derrame deverá ser comunicado de imediato à Capitania do Porto de Setúbal e ao Comando-local da Polícia desta cidade.
- m) As condições de segurança e salubridade verificadas durante os trabalhos devem ser as adequadas.
- n) Devem ficar salvaguardadas as condições de navegação, segurança e o livre acesso à fiscalização pelas embarcações da UCC/GNR.
- o) A APSS, S.A. deve celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos causados a terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis.



- p) A APSS, S.A. pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros.
- q) A APSS S.A. deve, até 10 dias antes de qualquer operação de imersão de dragados, fazer prova da celebração dos contratos mencionados na alínea o) ou p).
- r) A APSS S.A. não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos provocados por causas naturais.
- s) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- t) Esta licença não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.

Lisboa, 8 de janeiro de 2019

O Diretor-Geral

(José Carlos Simão)

